

II - Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme nota de reserva de recursos nº 13.942/2018 SEI 6760208 para as despesas com a prorrogação no corrente exercício, com obediência à lei orçamentária e ao decreto de execução orçamentária nº 58.070/2018.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 6025.2017/0015064-5 – A.P. 25.010.0012/2018

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de 6748684, que acolho, no uso da competência que me foi atribuída pela Portaria nº 15/2017-SMC, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, não acolho a defesa prévia apresentada às fls 236/242, e **APLICO** a empresa **POLAMP COMERCIAL LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.294.656/0001-52, a penalidade de Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso – 14 (quatorze) dias, no valor total de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), nos termos previstos no item 20.4.3. do instrumento convocatório (5052206).

II – Fica **NOTIFICADO** o representante legal da empresa para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, franqueada, desde já, em SMC/CAF/Contratos, vista dos autos para esse fim.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA

PROCESSO:6025.2018/0001392-5

I – À vista dos elementos constantes do presente, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 15/2017-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

Contratado: Alcides Celso Oliveira Villaça, (CPF 064.969.628-04)

Objeto: Realização de Palestras e debates - Ponto de Encontro: Carlos Drummond de Andrade por Alcides Villaça.

Data: 22/02/2018, conforme proposta/cronograma: 6725756

Locais e Horários: Espaço Mário Chamie (Praça das Bibliotecas) - Centro Cultural da Cidade de São Paulo, quinta-feira, às 19:30

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Forma de Pagamento: O pagamento se dará no 20º (vigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

Dotação Orçamentária: 25.10.13.392.3001.6.353.3.3.90.3 6.00.00, conforme nota de reserva de recursos nº 13.990/2018 6770008

II - Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, designo o(a) servidor(a) Deise Getulia de Melo, RF 726.619.7, como fiscal do contrato e o(a) servidor(a) Juliana Lazarim, RF 778.610.7, como seu substituto.

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho de acordo com o Decreto Municipal nº 58.070/2018 e demais normas de execução orçamentárias vigentes.

CENTRO CULTURAL - EXPEDIENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Publicado por omissão

TERMO DE ADITAMENTO Nº 53/2017/SMC/CCSP AO CONTRATO Nº 23/2014/SMC/CCSP

PROCESSO SEI Nº 60.25.2017/0000123-2 / ANTIPO 2014-0.259.629-0

Partes: **PMSP/SMC/CCSP e SDMO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ sob o nº 05.198.319/0019-16, **Aditam o contrato 23/2014/SMC/CCSP**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Gerador do Centro Cultural da Cidade de São Paulo **para fazer constar:**

I. Prorrogação por um período de 12 (doze) meses, de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, pelo valor mensal de R\$ 4.141,79 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) até 31/03/2018 e valor mensal estimado de R\$ 4.328,17 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) a partir de 01/04/2018, com valor global estimado de R\$ 51.192,52.

II. Inclusão da Cláusula – Condição Resolutória:

III. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Data de assinatura: 01 de Dezembro de 2017.

COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA

PROCESSO:6025.2018/0001063-2

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais, na competência a mim delegada pela Portaria nº 15/2017 SMC-G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços de natureza artística nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

CONTRATADO: MARCOS ALVES DE SOUZA - CPF 601.264.346-20, nome artístico "MARCOS MANRAI", e os demais integrantes elencados conforme a Declaração de Exclusividade, por intermédio de TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ, sob nº 24.198.825/0001-20.

OBJETO: Espetáculo Musical / Show - MARCOS MANRAI & GIL AMORIM - SINTONIA DO ROCK POP E MPB, conforme proposta (6567493).

DATA / PERÍODO: 25/02/2018, conforme cronograma.

LOCAL: Casa de Cultura do Tremembé (CC).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento se dará no 20º (vigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento, após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva nº 13.780/2018 (6747070).

II – Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo como fiscal desta contratação artística Nilson Luiz da Silva Martins, RF 838.674.9 e, como substituta, Zilá Ponzoni, RF 634.246.98.

COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA

PROCESSO:6025.2018/0001415-8

I – À vista dos elementos constantes do presente, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 15/2017-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

Contratado: Denis Maimoni (CPF 322.874.998-30)

Objeto: Realização de Oficina de Parkour.

Período: de 01/03/2018 a 28/06/2018, conforme edital e cronograma.

Local e Horários: Biblioteca Adelpha Figueiredo (CSMB), conforme cronograma.

Valor: R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), correspondentes a 54 horas/aula, pagos em quatro parcelas:

1ª parcela de R\$ 1.050,00. Entrega de documentos a partir de 02/04/2018.

2ª parcela de R\$ 840,00. Entrega de documentos a partir de 02/05/2018.

3ª parcela de R\$ 1.050,00. Entrega de documentos a partir de 01/06/2018.

4ª parcela de R\$ 840,00. Entrega de documentos a partir de 02/07/2018.

Forma de Pagamento: O valor devido de cada parcela será pago, a partir do 1º dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante confirmação de sua execução pela fiscalização.

Dotação Orçamentária: 25.10.13.392.3001.6.372.3.3.90.36.00.00, conforme nota de reserva de recursos (6749088).

II - Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, ica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Mariana Mantovani, RF 844.231-2 e, como substituto, Lígia Regina da Silva Rocha, RF 826.669.7.

CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA

PROCESSO:6025.2018/0001350-0

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o disposto no Edital de Chamamento nº 01/2017-SMC/GAB, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 15/2017-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

Contratado: Marcos Barnabé da Silva, (CPF 268.889.998-82)

Objeto: Realização de Oficina de Violão

Período: de 23/02/2018 a 18/05/2018, perfazendo o total de 39 horas/aula, conforme cronograma 6701023

Locais e Horários: Biblioteca Cassiano Ricardo - Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, às sextas-feiras, das 14hs às 17hs.

Valor: R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais)

Forma de Pagamento: Nos termos do Edital: O valor devido de cada parcela será pago, a partir do 1º dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante confirmação de sua execução pela fiscalização.

1ª parcela de R\$ 210,00. Entrega de documentos a partir de 01/03/2018.

2ª parcela de R\$ 1.050,00. Entrega de documentos a partir de 01/04/2018.

3ª parcela de R\$ 840,00. Entrega de documentos a partir de 01/05/2018.

4ª parcela de R\$ 630,00. Entrega de documentos a partir de 01/06/2018.

Dotação Orçamentária: 25.10.13.392.3001.6.372.3.3.90.3 6.00.00, conforme nota de reserva de recursos nº 13.731/2018 6741370.

II - Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, designo o(a) servidor(a) Mariana Mantovani, RF 844.231-2, como fiscal do contrato e o(a) servidor(a) Evaldo Piccino, RF 647.004.1, como seu substituto.

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho de acordo com o Decreto Municipal nº 58.070/2018 e demais normas de execução orçamentárias vigentes.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA

PROCESSO:6025.2018/0001394-1

I – À vista dos elementos constantes do presente, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 15/2017-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

CONTRATADO: EZEQUIEL CESAR CATELLANO, argentino, (DNI nº 32.407.983), nome artístico Tio Zeke, conforme Declaração de Exclusividade, por intermédio de SINGLE PRODUCOES E EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.253.937/0001-37.

OBJETO: Apresentação de Espetáculo de Circo - Visita Mediada + Espetáculo Círculo, conforme proposta e programação oficial do evento, a ser realizada no dia 21/02/2018, totalizando uma apresentação conforme proposta/cronograma.

Local: Centro de Memória do Circo (Sobreloja) (Olido) VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará no 20º (vigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva de recursos 6784566.

II – Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, fica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Sueli Vicente Andreato, RF 697.243.8 e, como substituto, Roberta Cunha Castro, RF 806.705.8.

CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA

PROCESSO:6025.2018/0001255-4

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais nº 6643445, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 15/2017-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

Contratado: DIEGO OLIVEIRA SILVA (CPF 374.266.818-82) e demais integrantes relacionados na declaração de exclusividade 6643293, por intermédio de Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Estrela do Terceiro Milênio (CNPJ 03.936.666/0001-44), legalmente representada por Gilberto Vieira Rodrigues (CPF 046.256.978-08).

Objeto: Intervenção Artística - GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA ESTRELA DO TERCEIRO MILÊNIO

Data / Período: 24/02/2018 - conforme proposta/cronograma 6642830

Locais e Horários: Hall - Calçadão do Centro Cultural Municipal do Grajaú – Palhaço Carequinha

Sábado, às 15:30h

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Forma de Pagamento: O pagamento se dará no 20º (vigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

Dotação Orçamentária: 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00, conforme Nota de Reserva nº 12.679/2018 (6671016)

II - Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, designo a servidora Elaine Gomes de Lima, RF 839.216.1, como fiscal do contrato e o servidor Jurandy Valença Perciano, RF 839.123.8, como seu substituto.

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho de acordo com o Decreto Municipal nº 58.070/2018 e demais normas de execução orçamentárias vigentes.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

DESLIGAMENTO DE INSTRUMENTISTA OER

2013-0.323.866-3. 1. . À vista dos elementos constantes dos autos, em especial da manifestação de fls. 2.717, AUTORIZO a rescisão do Termo de Compromisso firmado com o Instrumentista Pré-Profissional: Paco Stefano Dadda Garcés (viola), CPF nº 028.692.440-45, desligado a partir de 31/01/2018, de acordo com os artigos 28 e 29, inciso I da lei nº 11.227/92. 2. Em substituição, AUTORIZO o chamamento do instrumentista, mediante a realização do Termo de Compromisso: Anderson Vargas Santos (viola) – CPF nº 395.531.648-38, para atuar junto à OER e completar o seu quadro, no período de 26 de fevereiro a 30 de abril de 2018, devendo ser emitida nota de empenho no valor de R\$ 4.127,74 (quatro mil cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo que o valor ora descrito engloba o pagamento das despesas de bolsa-auxílio, a ajuda de custo e o abono mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), aprovado pela Lei nº.13.247/01. 3. Por fim, autorizo a emissão da nota de empenho para a substituição, devendo a contabilidade processá-la.

CANCELAMENTO DE EMPENHO

8510.2017/0000152-8. 1. À vista da manifestação de fls. SEI nº 6732883 e na competência a mim atribuída pelo artigo 28, incisos I, do anexo I do Decreto Municipal nº 53.225/2012 e do Título de Nomeação nº 05/2018, publicado no DOC de 07/02/2018, AUTORIZO o cancelamento do despacho de contratação do pianista Francisco Fortes Merighi – CPF nº 391.219.628-12, publicado no DOC de 03/02/2018, página 230, tendo em vista o não comparecimento do contratado para assinatura do contrato.

2. No mesmo autorizo o cancelamento da nota de empenho nº 258/2018, no valor de R\$ 18.048,00 (dezoito mil e quarenta e oito reais), emitida para fazer frente à despesa anteriormente autorizada.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/SME/2018

6016.2017/0039716-1 – OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Secretaria Municipal de Educação.

COMUNICADO

Em resposta aos questionamentos e sugestões das empresas abaixo relacionadas, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Empresa: G4s BRASIL

PERGUNTA 1: Pergunta 1 - Conforme solicitado na consulta pública, segue nossas considerações;

- Ausência de clareza quanto à metragem de "vestiários" e "sanitários". A convenção Coletiva exige a execução do serviço por "Agente de Higieneização", como adicional de insalubridade variante, o que interfere diretamente na formação dos preços.

- Observou-se que na planilha de metragens do Edital é possível identificar que na metragem dis "vestiários e sanitários", não há o detalhamento do tamanho das áreas conforme específica o Caderno Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - CADTERC, o qual está sendo considerado para fins das produtividades.

De acordo com o Volume 15 do CADTERC, temos: "ÁREAS INTERNAS: SANITÁRIOS DE USO COLETIVO"

Características: Instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação, em locais de âmbito interno onde a circulação de pessoas é limitada e restrita àquele determinado grupo de indivíduos;

"ÁREAS INTERNAS: SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO"

Características: Instalações sanitárias de uso público de grande circulação, em locais de acesso restrito pelo público.

O Edital refere-se apenas a "vestiários e sanitários", mas não especifica se de uso coletivo ou uso público, nos termos do Caderno Técnico - CADTERC.

Uma vez que a Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que as empresas prestadoras de serviços deverão disponibilizar funcionários na categoria "Agente de Higieneização", cujo percentuais de insalubridade variam assim:

20% para sanitários de uso coletivo e

40% para sanitários de uso público.

- Se faz necessários as aberturas das metragens em: "vestiários" "sanitário de uso coletivo" e "sanitário de uso público", pois sem essas metragens separadas, torna-se impossível o real dimensionamento do efetivo necessário para execução dos serviços, do valor do m² limpo e dos percentuais de insalubridade a serem considerados.

Diante disso, deverá também ser revisto o orçamento estimado para a contratação, pois após a aberturas das áreas citadas acima, pode-se afirmar que haverá alterações nos valores estimados.

RESPOSTA 1: A metragem de vestiários e sanitários encontra-se no anexo I do TR.

• Consta no anexo I do TR a metragem correta dos vestiários e sanitários, pois todos os banheiros das unidades escolares pelas características são considerados coletivos.

• No Termo de Referência é posto de forma expressa que trata-se de banheiro coletivo, conforme anexo I.

Empresa: GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA

PERGUNTA 1: VISTORIA TÉCNICA - Em seu subitem 2.1 (Vistoria Técnica) o Edital define que será facultada às licitantes a realização da vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços, entretanto, recomenda-se a sua realização para que a mesma possa tomar conhecimento das especificidades prediais, tendo em vista que nenhum licitante poderá escusar-se de atender às especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegando desconhecimento das condições das UEs pertencentes ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende concorrer.

Destá feita, torna-se imprescindível a realização da Vistoria Técnica a fim de dimensionar a complexidade tecnológica e suas peculiaridades, a fim de alcançar o correto cálculo dos custos envolvidos na futura contratação.

Neste caso, nosso entendimento é o de que a Vistoria Técnica deveria ser obrigatória a todo licitante que pretende manter um contrato saudável com a Administração Municipal.

RESPOSTA 1: Todos os elementos necessários à formulação de proposta estão descritos no edital e seus anexos. O Termo de Referência fornece dados objetivos suficientes à compreensão plena do objeto. A realização de vistoria técnica, portanto, não é imprescindível ao dimensionamento dos custos. Entretanto, para garantir aos licitantes que assim entendam necessária a realização da vistoria e reconhecimento in loco das condições dos locais de prestação de serviços e, como forma de evitar futuras alegações de desconhecimento, a Administração faculta e recomenda a sua realização. Ademais, a experiência desta Pasta em certames anteriores demonstrou que a exigência de realização de vistoria não tem o condão de garantir que os licitantes de fato tomarão conhecimento das condições dos locais de prestação de serviços, o que reforça o descabimento da imposição de realização obrigatória de vistoria como condição de participação/habilitação na licitação. Diante dessa realidade,

a exigência da realização de vistoria técnica obrigatória poderia limitar desnecessariamente o universo de competidores, considerando os ônus envolvidos em sua realização, em especial em razão da distância em que se encontram dos CEUs, bem como o grande número desses equipamentos. A Lei nº 8.666/93, não admite prática que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, é o que prescreve o seu artigo 3º, § 1º, I:

Art. 3º:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Neste sentido, reiteramos que o Termo de Referência traz com riqueza de detalhes a descrição dos serviços a serem realizados. Assim, a manutenção do critério facultativo para a vistoria técnica atribuiu aos licitantes a prerrogativa de realizá-la naqueles equipamentos que o licitante, a seu critério, entender necessária a melhor avaliação do serviço a ser realizado.

PERGUNTA 2: Qual será o parâmetro utilizado para a definição dos preços a serem aceitos pela Administração como COMPATIVÉIS?

RESPOSTA 2: O parâmetro de preços para aceitabilidade das propostas será a pesquisa de mercado, dos serviços a serem contratados, realizada por esta Pasta, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 44.279/2003, com redação dada pelo Decreto 56.818/2016. Os valores referenciais fornecidos pelo CADTERC 2017, v. 15, consideradas as diferenças apresentadas em relação ao Termo de Referência, integram a referida pesquisa de mercado e serão levados em consideração pelo pregoeiro como parâmetro de preço.

PERGUNTA 3: Haverá reequilíbrio contratual?

RESPOSTA 3: Para reequilíbrio contratual é necessário análise se o caso se enquadra na legislação.

PERGUNTA 4: Havendo atraso de pagamento, caracterizando burocracia do sistema ou do órgão, será aplicada a devida correção monetária pró-rata?

RESPOSTA 4: A empresa deve verificar na legislação se o caso exposto encontra amparo legal.

PERGUNTA 5: PENALIDADES - 5.1.1 Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

5.1.3 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

5.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, para cada uma das seguintes infrações:

5.1.4.1 Atrasos na entrada ou saída antecipada, até 02 (duas) horas, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho,